DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 32/2021 de 05 de julho de 2021.

"Dispõe sobre Feriado e dá outras providências."

Adriana Bocardi Alegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando que na data de 09 de julho comemora-se a deflagração da Revolução Constitucionalista de 1932, considerada data magna do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado feriado no dia 09/07/2021 (Sexta Feira)em toda as repartições municipais..

Artigo 2º- Os serviços de natureza essenciais do Município funcionarão normalmente sem prejuízo á população, a saber: serviços de coleta de lixo, limpeza pública e atendimento na saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Registre-se e publique-se.

Ubirajara, 05 de Julho de 2021.

Adriana Bocardi Alegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 33, DE 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO à emissão do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que referendou a liminar implementada pelo relator assegurando aos Governadores e Prefeitos no limite de sua competência a implementação de medidas que visem o combate a disseminação da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o recente e expressivo aumento no número de casos e internações de nossos munícipes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

CONSIDERANDO a verificação de aglomeração de pessoas nos espaços públicos do Município de Ubirajara.

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica estendida, até 20 de julho de 2021**, a vigência:

I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
II. da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º. Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

§ 1º - Ficam interditadas para utilização pública, durante todo o período da fase vermelha do Plano São Paulo a Praças Antônio Jesus Bocardi e a Praça da Bíblia.

§ 2º - Os quiosques da Praça Mario Cezar Rodrigues só poderão funcionar no sistema delivery.

§3º O desatendimento as disposições do parágrafo anterior ensejarão na adoção de medidas legais cabíveis, bem como acarretará a revogação da autorização de bem público.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá interditar ou adotar outras medidas restritivas em áreas públicas nas quais verifique ocorrer aglomeração de pessoas e elevado risco de contágio de COVID-19.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

§5° - Para os fins deste decreto, o território do município de Ubirajara, permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único. A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

I. o disposto no Artigo 4º deste decreto;
II. a vedação de aglomerações;
III. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 4º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos:

I. Atividades comerciais, com atendimento presencial das 06:00 às 21:00 horas;
II. Atividades Religiosas, com atividades presenciais individuais e coletivas.

Artigo 5º. Fica autorizada o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos de serviços:
I. Restaurantes e similares, com consumo local das 06:00 às 21:00 horas, após as 21:00hrs somente através do sistema de *delivery* até as 23:00hrs;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II. Salões de Beleza e Barbearias, com atendimento presencial das 06:00 às 21:00 horas;
III. Atividades culturais, com atendimento presencial entre 06:00 às 21:00 horas;
IV. Academias de Esporte, com atendimento presencial das 6:00 às 21:00 horas

Artigo 6º. Este decreto vigorará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 05 de julho de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Mariana de O. C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, comunica aos interessados que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2021, Processo nº 084/2021, cujo objeto é Registro de preços contratação de serviço de execução de funerais para pessoas de baixa renda do município, incluindo despesas com translado, fornecimento de urnas, preparação do corpo e ornamentação básica.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 19 de julho, ÁS 09h30min. Local: Prefeitura Municipal de Ubirajara SP, sito a Praça Porcino de Lima, 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br, e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br, ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 05 de julho de 2021. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI– Prefeita Municipal.